



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 883/2022

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissan Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de que se crie adicional de risco à vida para integrantes do Conselho Tutelar, no valor de 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração mensal proporcionalmente ao período em que estiver no efetivo exercício da função.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que no Conselho Tutelar, muitos de seus funcionários podem estar correndo algum tipo de risco a vida ao exercer a sua profissão. Desse modo mostra-se viável fornecer um adicional de seguro à vida para esses trabalhadores.

Mesmo levando em consideração que o Conselheiro Tutelar age com cautela, precauções e cuidados ao atender uma ocorrência, por vezes essas condutas, por si só, não são suficientes para evitar o risco ou um efeito danoso maior, pois sempre estará a mercê do subjetivismo de terceiro, que quase sempre, é o agressor da criança ou do adolescente.

Diante do exposto, solicito ao Duto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis para atendimento integral da presente. Em anexo, segue a minuta de projeto de lei para melhor análise junto ao Poder Executivo, e para que possa ser efetivado este benefício aos conselheiros tutelares.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/06/2022 as 12:34:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

MINUTA DO PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre criação de adicional de risco à vida para integrantes do Conselho Tutelar do Município de Araucária e dá outras providências.”

Art. 1 Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de adicional de risco à vida, o equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre sua remuneração mensal.

§ 1º O Conselheiro Tutelar suplente que estiver substituindo Conselheiro Tutelar titular, também terá direito ao recebimento do adicional de risco à vida no valor de 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração mensal proporcionalmente ao período em que estiver no efetivo exercício da função.

§ 2º O adicional de que trata o caput deste artigo, também será devido durante o período de gozo de férias e durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença médica que antecedem a concessão do auxílio-doença pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 3º Deverá ser pago aos Conselheiros Tutelares titulares o benefício de adicional de risco à vida a título de 13^a parcela no mês de dezembro de cada ano corrente, devendo haver pagamento proporcional aos Conselheiros Tutelares titulares que não terminarem o exercício da função pelo período de 12 meses e aos Conselheiros Tutelares suplentes que exercerem a função por período inferior a 12 meses.

§ 4º Os motoristas que estiverem em efetivo exercício de suas funções e devidamente lotados junto ao Conselho Tutelar de Araucária, farão jus ao recebimento de adicional de 30% (trinta por cento), calculados sobre a sua remuneração, a título de risco à vida, não sendo permitida a incidência sobre as vantagens adquiridas.

§ 5º O adicional que trata este artigo possui caráter de remuneração para todos os efeitos de direito.

Art. 2. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários dos respectivos exercícios financeiros.

Art. 3. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/06/2022 as 12:34:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

Observando que a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, expõe ao longo de seu texto legal as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar, o qual deve zelar em representar ao Ministério Público as ações de perda ou suspensão do poder familiar; o acolhimento institucional; a inclusão em programa de acolhimento familiar; a colocação em família substituta: o acolhimento institucional e o acolhimento familiar dentre outras, é que diante dessas e outras atribuições, resta presumível que tais ações tragam consequências que os coloquem em situações de perigo e risco à vida constante e, não poderia ser diferente, haja vista tais riscos serem inerentes da função, obtendo dessa forma, legitimidade e razoabilidade para concessão do benefício a título de “Adicional de Risco à Vida” com base nos fundamentos que seguem.

Considerando que a lei federal nº. 12.696, de 2012, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre regras de funcionamento dos Conselhos Tutelares, e uma das alterações foi no Art. 134. onde expõe que lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, entende-se que o município é competente para legislar sobre a pertinente matéria, ou seja, a concessão do adicional de risco à vida.

É sabido e notório, que o Conselheiro Tutelar no exercício de suas atividades, tem a certeza que corre risco de vida constante, haja vista ter o dever de confrontar o interesse do agressor, na busca de proteger a vítima “criança ou adolescente”. Observa-se que o convívio com a incerteza da proteção, a imprevisibilidade do agressor no local dos fatos, a falta de segurança na condição de trabalho em decorrência do cargo que ocupa ou da atividade desempenhada, é sentida no ato do atentamento no caso concreto e mesmo fora do serviço. É inegável que estamos diante de uma profissão inundada de periculosidade e risco à vida.

Mesmo levando em consideração que o Conselheiro Tutelar age com cautela, precauções e cuidados ao atender uma ocorrência, por vezes essas condutas, por si só, não são suficientes para evitar o risco ou um efeito danoso maior, pois sempre

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/06/2022 as 12:34:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

estará a mercê do subjetivismo de terceiro, que quase sempre, é o agressor da criança ou do adolescente.

Além disso, quando a Lei Federal nº. 8.069/90 ECA, expõe que é atribuição do Conselheiro Tutelar atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicar as medidas previstas no art. 101, I a VII, e alínea a) do Art. 4º, intrinsecamente expõe que é dever do poder público assegurar com primazia seus direitos, devendo dar-lhes proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e, sabe-se que, o agente principal a promover esta proteção é o Conselheiro Tutelar.

Fundamentado em um raciocino lógico baseado em causa e consequência, levando em consideração a complexidade e a importância do trabalho desenvolvido pelo órgão Conselho Tutelar, é que muitas prefeituras já concederam o adicional de risco à vida para esses profissionais como forma de reconhecimento. Importante salientar que o presente projeto de lei resguarda por completo a competência municipal para dispor sobre a conveniência e o valor a ser definido para o referido adicional.

Observa-se que o adicional de risco à vida, por si próprio, não assegura garantia de vida a ninguém, mas incorpora pelo menos o reconhecimento desse trabalho, pois o nível de risco em que esse profissional está exposto no momento em que realiza diligências em bares, logradouros públicos e residências é alto e são constantes as ameaças, os constrangimentos e outros tipos de represálias.

Cumpre ressaltar que em situações de ocorrências de pequeno ou grande vulto, quando envolve criança ou adolescente a rede de proteção ou o próprio munícipe usuário dos serviços públicos, primeiramente faz contato com o Conselheiro Tutelar, o qual por consequência é o primeiro a chegar no local dos fatos e corriqueiramente presenciar a vítima e o agressor no mesmo ambiente. É sabido e notório, que estes profissionais vivenciam constantemente situações de flagrantes delitos, chegando a colocar-se em situação de risco, em razão de conduta de terceiros, tudo isso para defender o direito de outrem, por ser atribuição inerente de sua função.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/06/2022 as 12:34:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

É incontestável o entendimento que, em situações concretas de flagrante delito onde tem como vítima criança ou adolescente, o autor considera a presença do Conselheiro Tutelar como uma potencial ameaça, ou seja, a simples presença do Conselheiro Tutelar no local dos fatos estimula o suspeito a imaginar-se em uma situação iminente de punição, e estes por consequência de forma voluntária ou involuntariamente, com suas ações coloca o Conselheiro Tutelar em situação de risco.

Admoesta-se que o presente projeto de lei não abrange, exclusivamente, os aspectos remuneratórios, mas visa ainda, a otimização da legislação vigente, bem como o zelo pela condição de trabalho e a dignidade do profissional Conselheiro Tutelar. Assim sendo, nesse contexto, objetiva-se sensibilizar as autoridades municipais competentes, a fim de conceder o adicional de risco à vida aos membros do Conselho Tutelar do Município de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/06/2022 as 12:34:11.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=122451&c=2L7V8Y>.